



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 72.371

VETO TOTAL ao **PROJETO DE LEI Nº 11.760**, do Vereador **RAFAEL ANTONUCCI**, que veda o uso de substâncias inflamáveis e/ou incandescentes em apresentações de malabarismo nos locais que especifica.

PARECER Nº 1094

Conforme lhe faculta a Lei Orgânica de Jundiaí – art. 53, c/c o art. 72, VII - o Sr. Chefe do Executivo comunica a Edilidade, em prazo hábil, através do ofício GP.L. nº 264/2015, sua decisão de vetar totalmente o Projeto de Lei nº 11.760, que tem por finalidade vedar o uso de substâncias inflamáveis e/ou incandescentes em apresentações de malabarismo em vias, logradouros públicos e espaços públicos do Município, por considerar ilegal e inconstitucional, consoante as motivações de fls. 35/39.

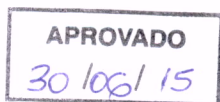
O Prefeito se insurge contra a proposta aprovada pela Edilidade alegando que a mesma alcança âmbito privativo da União, conforme art. 22 inciso XI da Constituição Federal, e consequentemente viola o princípio da legalidade, consagrado no art. 2º da Constituição Federal, os arts. 5º da Constituição do Estado de São Paulo e o art. 4º da Lei Orgânica de Jundiaí.

As razões de veto vem embasadas em dispositivo do Código Tributário Municipal que fixa multa em Unidade Fiscal do Município, questão essa esclarecida pela Consultoria Jurídica no Parecer nº 934 (fls. 40/42) que se alicerça em jurisprudência para afirmar sua constitucionalidade

Discordamos portanto, do posicionamento exposto nas razões de veto apresentadas pelo Alcaide, vez que entendemos se tratar de proposta legislativa concorrente, encontrando embasamento na lei, motivo pelo qual votamos pela rejeição do veto parcial oposto.

Parecer, pois, contrário ao veto.

Sala das Comissões, 30.06.2015.




GERSON SARTORI
Presidente e Relator


MÁRCIO PETENCOSTES DE SOUSA


PAULO SERGIO MARTINS


ROBERTO CONDE ANDRADE


ROGÉRIO RICARDO DA SILVA